

SUPLEMENTO



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 44 • São Paulo, sexta-feira, 6 de março de 1998

MEIO AMBIENTE

Secretário: Fábio José Feldmann

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros PABX: 3030-6000

RESOLUÇÃO SMA 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e :

Considerando as diretrizes da Agenda 21 sobre o tratamento sustentável dos resíduos, sugerindo inicialmente mudanças nos padrões de consumo com vista à proteção e promoção da melhoria das condições da saúde humana;

Considerando o Programa Estadual de Resíduos Sólidos, implantado através da Resolução SMA-28, de 8-6-95, que objetiva equacionar os problemas relativos aos resíduos sólidos no Estado de São Paulo, através de propostas de solução integrada;

Considerando a falta de Políticas Públicas integradas e de critérios no gerenciamento dos resíduos, o que tem gerado impactos ambientais de grande monta, especialmente o assoreamento dos corpos d'água, devido ao lançamento de detritos, a contaminação do solo e de lençóis subterrâneos, a poluição atmosférica, pelo desprendimento dos gases, e a disseminação de doenças, pela proliferação de transmissores, como insetos e roedores, entre outros;

Considerando os resultados da pesquisa realizada e, janeiro/97 pela SMA, junto a 450 prefeituras municipais do Estado de São Paulo, que demonstrou ser a disposição final e o tratamento dos resíduos sólidos um dos principais problemas ambientais urbanos para 74% dos municípios entrevistados;

Considerando a urgência em promover a integração, articulação e cooperação entre Estado, municípios, setores produtivos, empresariais e demais segmentos da sociedade civil, com vistas a soluções conjuntas, mediante planos de ação integrada;

Considerando a necessidade de direcionar a gestão dos resíduos para a prevenção e a minimização da geração dos resíduos na fonte, através de novas tecnologias que utilizem uma quantidade cada vez menor de matéria-prima, energia e recursos naturais;

Considerando a grande quantidade de resíduos domiciliares produzidos no Estado de São Paulo, superando 20 mil t/dia, sendo que, entre os seus 645 municípios, 494 fazem destinação final de seu lixo a céu aberto, 143 possuem aterros sanitários e apenas 23 possuem usinas de compostagem;

Considerando a fundamentabilidade da reutilização, da reparação e do redesenho de produtos, bem como da redução e da reciclagem de resíduos, para uma Política de Resíduos Sustentável, que envolva também práticas industriais voltadas à prevenção e minimização da geração de resíduos;

Considerando a essencialidade da seletividade, regularidade, continuidade, permanência e integração dos sistemas de coleta e transporte de resíduos para a saúde da população e para a qualidade ambiental;

Considerando a necessidade de tratamento adequado dos resíduos, sendo a compostagem e a incineração soluções passíveis de adoção, consideradas as garantias necessárias à sua implantação;

Considerando a exigência da disposição final ambientalmente segura dos resíduos remanescentes das demais fases do processo produtivo e do consumo;

Considerando o dever do Estado em difundir as informações e orientações técnicas, como instrumento para defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, como determinam o artigo 225, caput e VI, da Constituição Federal, e o artigo 193, VI da Constituição do Estado;